



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 21490.000076/2024-16

IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 1053511

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem nacional e de assistência de viagem no exterior, locação de veículos com ou sem motorista além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 10h, do dia 11 de setembro de 2024
DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	Às 11h, do dia 11 de setembro de 2024
NORMA DE REGULAÇÃO:	Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC e, subsidiariamente a Lei 14.133/2021.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: compras@anater.org Sítio: www.anater.org Endereço: SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Tel: (61) 3521-5855 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, mediante o Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa ABERTO, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, no que couber a Lei nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, (quanto à aplicação da margem de preferência à ME, EPP e Cooperativa), o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater – RLC, bem como as disposições deste Edital e Anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada, em agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem nacional e de assistência de viagem no exterior, locação de veículos com ou sem motorista além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade vistas a atender as necessidades da Agência, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

3.1.1. Local de realização: <http://www.licitacoes-e.com.br> – “Licitações BB”;

3.1.2. Credenciamento: **até às 09:59h do dia 11 de setembro de 2024;**

3.1.3. Término de lançamento de propostas: **às 10h do dia 11 de setembro de 2024;**

3.1.4. Início da etapa de lances: **às 11h do dia 11 de setembro de 2024.**

3.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico para este Pregão, a data e horário de início da disputa de preços.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **Anater**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes.bb” constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

3.5. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para a “Licitante”.

4. DO CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

4.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico Licitações-e poderão obter maiores informações na **Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A.**, telefone: capitais e regiões metropolitanas (3003-0500) de demais localidades (0800 729 0500), ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção **"introdução às regras do jogo"** cujo acesso encontra-se indicado diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico **Licitações-e**.

4.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de **cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou, à **Anater**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico **Licitações-e** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4.7. A participação no Pregão, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, observadas a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.7.1. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

4.8. O **encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital**. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **Licitações-e**, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à **Anater**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais e as previstas neste Edital.

4.11. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **Licitações-e** e pela sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o Pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, **cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação**, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

5.2.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **Anater**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

5.2.2. Empresas que empreguem familiares de funcionário da **Anater**, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

5.2.2.1. Considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.2.3. Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **Anater** em período anterior a um ano;

5.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

5.2.5. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

5.2.8. Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.2.9. Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;

5.2.10. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos;

5.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

5.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.3.4. a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da **Anater**, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, **nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, desde que **não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo**, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital.

5.5. É facultada ao **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

6.2. Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. Caberá à licitante:

6.4.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4.2. comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso, por meio do **Help Desk** através dos telefones **4004-0001** para Capitais e regiões metropolitanas ou **0800.729.0001** para demais localidades.

6.4.3. solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Anater** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA PROPOSTA

7.1. A **Proposta Comercial** (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .]

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7.4. Apresentar o preço total, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme modelo do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

7.5. Apresentar proposta apenas dos itens constantes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Os demais itens são apenas estimativas de repasse.

7.6. A **Proposta Comercial** e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser anexados exclusivamente por meio da plataforma Licitações-e, vetado qualquer forma de redirecionamento via link de drives ou outros meios de armazenamento em nuvem que não seja por esta plataforma, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.6.1. a proposta deve ser anexada em **arquivo único**, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

7.7. A licitante deverá cotar o **valor total global**, bem como o(s) unitário(s), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos custos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com o modelo indicado no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7.7.1. O **valor total GLOBAL** lançado na Proposta de Preço no Portal de Compras Licitações-e do BB e o constante da Proposta Comercial (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) deverão ser coincidentes;

7.7.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

7.7.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

7.7.4. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta;

7.7.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso);

7.7.6. Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

7.7.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta a sessão do Pregão;

7.7.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br .

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguinte campos:

7.8.1. **Valor total do lote único;**

7.8.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência.

7.9. Caso haja substituição da Proposta Comercial antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme **item 7.1** deste Edital.

7.10. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar o Termo de Referência e anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

8.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Serão desconsideradas, para fins de julgamento, vantagens contidas na proposta, não previstas neste Edital.

8.5. Os valores máximos, unitários e totais informados devem ser respeitados. A ANATER reserva-se o direito de não aceitar propostas com valores superiores ao máximo permitido ao final da fase competitiva.

8.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 8.8 abaixo.

8.6.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame – item 13.2.

8.7. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

8.7.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital;4

8.7.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário e prazo fixado no (subitem 3.1.4) e as seguintes condições:

8.8.1. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.8.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.8.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.10. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

8.11. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

8.12.3. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito a seguir:

8.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.15.2.2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item **8.15.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.15.2.4. caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, **mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**;

8.15.2.5. a comunicação do sorteio será realizada no próprio ambiente eletrônico da licitação, no **Chat de Mensagens do lote**;

8.15.2.6. decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.15.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passará à etapa de negociação, em conformidade com o item 8.25, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.16. O disposto no subitem **8.15** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **8.15** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.18. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate.

- 8.18.1. Disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos, acrescido do horário randômico;
- 8.18.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes, conforme o subitem 8.15.2.4 e 8.15.2.5.
- 8.19. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com os modelos indicados no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- 8.19.1. A proposta comercial ajustada deve ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes-e.com.br>.
- 8.19.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada ao e-mail: compras@anater.org, antes de findo o prazo.
- 8.19.3. Quando da análise da proposta ajustada:
- a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;
 - b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.
- 8.19.4. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 8.20. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.20.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;
- 8.20.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;
- 8.20.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.20.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;
- 8.20.5. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa;
- 8.20.6. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais do Lote único estimados pela **ANATER**.
- 8.21. Após a fase de lances, para efeitos do disposto no subitem **8.21.2**, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise da pesquisa de preços elaborada pela **ANATER**.
- 8.21.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **ANATER**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **ANATER**;
- 8.21.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que estes são compatíveis com os valores de mercado.
- 8.21.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado, tomando por base a pesquisa de preços realizada.
- 8.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 8.23. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro **deverá negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 8.24. A licitante deverá encaminhar, na forma do **item 8.19**, a Proposta Comercial, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 8.25. Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 9.3 a 9.15), já inserida no Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br) no momento do envio da proposta, será analisada pelo Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal de Compras, a documentação complementar poderá ser encaminhada pelo e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante pelo e-mail (compras@anater.org), antes de findo o prazo.

- 9.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;
- 9.3.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- 9.3.3. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 9.3.5. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.6. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

a) Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

b) Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 6.883/2016).

c) Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

9.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

9.5. **REGULARIDADE FISCAL**

9.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.5.5. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.5.6. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

9.5.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.5.8. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.5.9. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.

9.5.10. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. Para comprovar a qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva

9.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.2.1. Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a licitante executou serviços de agenciamento de viagens, com emprego de sistema self-booking, devendo contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das transações solicitadas nesta contratação.

9.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.2.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.6.2.6. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço,

objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

9.6.2.7. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 9.6.2, a licitante poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

9.6.2.8. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia;

9.6.2.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

9.6.2.10. No caso de licitante cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhado ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

9.6.3. Certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008, art. 21, II e art. 22, que trata do registro em Órgão competente à fiscalização dos serviços oferecidos pelas empresas na área de Turismo no Brasil.

9.6.4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada.

9.6.4.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais durante a vigência do contrato.

9.6.4.2. Caso a licitante seja Agência de Viagens Consolidada, a exigência solicitada, poderá ser em nome da Agência Consolidadora com a qual opera, desde que seja comprovado o vínculo entre ambas através de contrato firmado e declaração da Agência Consolidadora.

9.6.5. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

9.7. **DECLARAÇÕES:**

9.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

9.7.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO V.

9.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da ANATER;

9.7.2.3. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado a ANATER convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

9.9.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.12. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1. As diligências mencionadas no item 9.12 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

9.12.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

9.13. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

9.14. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.

9.15. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:

9.15.1. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.15.2. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.15.3. Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM): <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&a mp;direcao=asc&direcao=asc>

9.15.4. Certidão Negativa – Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>

9.16. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

9.17. REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 9.17.1. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 9.17.2. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.
- 9.17.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar **consulta online aos sites** dos órgãos responsáveis pela emissão deles.
- 9.17.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante. Quando a licitante tiver matriz e filial(is) será considerado o domicílio da matriz.
- 9.17.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 9.17.6. A **ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação**, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autenticam documentos**.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às **23:59h do dia 05/09/2024** exclusivamente pelo sistema www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.
- 10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura do certame, às **23:59h do dia 05/09/2024**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.
- 10.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a **ANATER**, qualquer pessoa que não se manifestar em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.
- 10.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no **subitem 10.2, não será conhecida**, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no **subitem 10.2**, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.
- 10.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ABERTURA

- 11.1. A partir do horário previsto no **item 3 – Informações Gerais** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro(a).
- 11.2. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 11.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços encaminhadas, divulgando-as por meio do sistema eletrônico, e desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo ao(a) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do início da fase de lances.
- 11.4. Da decisão que desclassificar as propostas de preços ou inabilitar licitantes, somente caberá às licitantes o Pedido de Reconsideração ao(a) Pregoeiro(a), a ser apresentado pelo Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br), acompanhado da justificativa de suas razões.
- 11.5. Na hipótese do pedido de reconsideração se referir a ato praticado antes do encerramento da fase de lances o licitante não poderá se identificar, devendo ser informado apenas o nº de ordem do fornecedor constante no portal de licitações (fornecedor 1, fornecedor 2...) para identificar a que proposta pertence o pedido de reconsideração.
- 11.6. O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação ou inabilitação vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
- 11.7. A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se houver motivo que justifique sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, cabendo ao(a) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 11.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.9. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 11.10. Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.14. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DO LOTE ÚNICO**.
- 11.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. **O sistema não identificará os autores dos lances registrados.**
- 11.16. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início **prazo aleatório de até 10 (dez) minutos para o encerramento da fase de lances**, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) quando possível sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.18. Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.20. Após encerramento do rito, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos abrangidos pelo item 9 – DA HABILITAÇÃO, para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema no momento do envio da proposta.

12.3. Encerrada a etapa de lances, a documentação de habilitação, já disponibilizada no sistema, será avaliada pelo Pregoeiro. Em caso de diligência, a documentação complementar poderá ser encaminhada para o e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro.

12.4. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituída na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP for **declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, mediante requerimento tempestivo da empresa licitante.

12.4.1. A não apresentação de documentação devidamente regularizada, conforme previsto na **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, no prazo definido no subitem anterior, acarretará a inabilitação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

12.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **PROPONENTE** desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado**, registrado em Nota Informativa e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes **deverão consultar regularmente o sistema eletrônico** Licitações-e para acompanhar o prosseguimento da licitação.

13.2. Após a **declaração do vencedor**, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo **sistema Licitações-e**, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

13.3. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão que declarar o licitante vencedor, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O(s) recurso(s) e contrarrazões somente deverão ser encaminhados por meio do sistema Licitações-e.

13.5. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no **item 13**, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.8. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou da data final da apresentação das contrarrazões (caso existam).

13.9. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela ANATER, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A **ADJUDICATÁRIA** deverá providenciar para assinatura do Contrato:

14.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.

14.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

14.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela **ANATER**, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à **Anater** o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação **dada pelo sistema**, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela **Anater**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da **Anater**.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da ANATER, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

15.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

15.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

16.1. O valor total estimado e máximo da licitação, referente ao valor global, considerando a estimativa de repasse é de R\$ 1.596.608,64 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

16.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da ANATER previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

16.3. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, constante do Anexo VII deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

16.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 e respeitando os limites estabelecidos no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Durante a fase da licitação:

17.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço global da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

17.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato [1] após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da ANATER, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço global da proposta;

17.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Anater, por até 2 (dois) anos.

17.1.2. Durante a execução do Contrato:

17.1.2.1. Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Anater pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

17.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.2. apresentar documentação falsa;

17.2.3. não manter sua proposta;

17.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

17.3. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está no modelo da proposta de preço – Anexo II do edital).

18.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da ANATER;

e) Zelar pelo bom nome institucional da ANATER a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da ANATER, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à ANATER, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes.

19.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à ANATER, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à ANATER, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2.

Fica assegurado à Anater o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

20.3.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4.

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, salvo o disposto no **item 9.12**.

20.5.

Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6.

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.7.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Anater**.

20.8.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

20.10.

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11.

Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **Anater** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

20.12.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

20.13.

Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.anater.org>.
21.

DOS ANEXOS

21.1.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1.

Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

21.1.3.

Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social;

21.1.4.

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.1.5.

Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;

21.1.6.

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

21.1.7.

Anexo VII – Minuta de Contrato;

21.1.8.

Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 28/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37459121** e o código CRC **C9E8F1F9**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.

Contratação de serviços de agenciamento de viagem, com emissão de passagens aéreas, terrestres, marítimas, seguro de viagem em âmbito nacional, seguro assistencial de viagem internacional e locação de veículo com ou sem motorista em território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas nacionais	Serviço	420	R\$ 0,01	R\$ 4,20
	Repasse emissão de bilhetes de passagens	Serviço	420	R\$ 2.857,14	R\$ 1.199.998,80

2	aéreas, terrestres e marítimas nacionais				
3	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	Serviço	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12
4	Repasse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	Serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	Assessoria para emissão de Seguro Viagem Nacional	Serviço	420	R\$ 0,01	R\$ 4,20
6	Repasse para emissão de Seguro de Viagem Nacional	Serviço	420	R\$ 50,00	R\$ 21.000,00
7	Assessoria para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Serviço	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12
8	Repasse para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
9	Assessoria para locação de veículos Nacional com ou sem motorista	Serviço	120	R\$ 0,01	R\$ 1,20
10	Repasse para locação de veículos Nacional com ou sem motorista	Serviço	120	R\$ 2.500,00	R\$ 300.000,00

1.2. Os **itens 1, 3, 5, 7 e 9** referem-se à remuneração da empresa pelo serviço de agenciamento de viagens e turismo, e **será objeto de formulação de preços e lances pela licitante.**

- 1.2.1. O valor ofertado pela “Remuneração de Agenciamento de Viagens” deverá ser único, independentemente de se tratar de reservas de hospedagem, passagens aéreas nacionais ou internacionais, ou serviços correlatos.
- 1.3. Os **itens 2, 4, 6, 8 e 10** não serão objeto de lances pelas licitantes, pois referem-se aos repasses dos valores das tarifas e taxas devidas em razão das reservas e contratações dos serviços finais, sendo essas importâncias meramente estimativas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esses valores não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações da ANATER.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Subcontratação

- 4.1. Não haverá subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de forma on line por meio de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas, 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar Sistema de Agenciamento de viagens conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Anater e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Anater poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Anater poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Gestor do Contrato

- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Anater.
- 6.8. O gestor do contrato realizará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Anater.
- 6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. O pagamento do agenciamento das viagens (itens 1, 3, 5, 7 e 9) será realizado através de Nota Fiscal, sendo devido apenas uma remuneração por intermediação, seja, envolvendo negociação, cotação, reserva, alterações e cancelamento.

7.3.1. Não haverá incidência de remuneração nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes ou na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

7.4. O pagamento do repasse (itens 2, 4, 6 e 8) será realizado através de faturas, nas quais deverão ser discriminadas os serviços prestados.

Do recebimento

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

7.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo ao gestor não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa será comunicada para emissão de Nota Fiscal/Fatura pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa em razão do valor.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[21]

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008, art. 21, II e art. 22, que trata do registro em Órgão competente à fiscalização dos serviços oferecidos pelas empresas na área de Turismo no Brasil.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a licitante executou serviços de agenciamento de viagens, com emprego de sistema self-booking, devendo contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das transações solicitadas nesta contratação.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Anater, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada.

8.31.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais durante a vigência do contrato.

8.31.2. Caso a licitante seja Agência de Viagens Consolidada, a exigência solicitada, poderá ser em nome da Agência Consolidadora com a qual opera, desde que seja comprovado o vínculo entre ambas através de contrato firmado e declaração da Agência Consolidadora.

8.32. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.596.608,64 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo do Contrato de Gestão e respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR

1 – Deixar de emitir passagens e seguro viagem e entregar veículo de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a emissão das passagens, seguro viagens e entrega de veículo conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Garantir a fiel execução do contrato.
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo Gestor do contrato.
Periodicidade	Avaliação mensal.
Mecanismo de Cálculo	X = descumprimento de cláusula. Será dado um ponto a cada descumprimento de cláusula estabelecida na execução do objeto descrita no Item 8 do Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 – 95% do valor da nota. X > 6 – 90% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR

2 – Deixar de disponibilizar acesso a ferramenta online, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o acesso a ferramenta online conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Garantir a fiel execução do contrato.
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo Gestor do contrato.
Periodicidade	Avaliação mensal.

Mecanismo de Calculo	X = descumprimento de clausula. Será dado um ponto a cada descumprimento de clausula estabelecida na execução do objeto descrita no Item 8 do Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 – 95% do valor da nota. X > 6 – 90% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR

3 – Deixar de providenciar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, no prazo máximo estabelecido no TR, por meio de nota de crédito, contados a partir da data de solicitação de reembolso.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a devolução de valores pagos a empresa que não foram utilizados, conforme constantes no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Garantir a fiel execução do contrato.
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo Gestor do contrato.
Periodicidade	Avaliação mensal.
Mecanismo de Calculo	X = descumprimento de clausula. Será dado um ponto a cada descumprimento de clausula estabelecida na execução do objeto descrita no Item 8 do Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 – 95% do valor da nota. X > 6 – 90% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 21490.000076/2024-16

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Anater, visando à execução de suas atividades, necessita realizar tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas e que, por ser realizada em diversos locais do país, demandam transporte aéreo, terrestre, ferroviário e/ou fluvial para os seus colaboradores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das ações institucionais.

2.2. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise quanto à viabilidade técnica e econômica para a contratação de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem nacional e de assistência de viagem no exterior, locação de veículos com ou sem motorista além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

3. REQUISITANTE**Área Requisitante****Responsável**

Diretoria Administrativa e Financeira

Camilo Capiberibe

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagem, com emissão de passagens aéreas, terrestres, marítimas, seguro de viagem em âmbito nacional, seguro assistencial de viagem internacional e locação de veículo com ou sem motorista em território nacional.

4.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.1.3. O serviço pretendido possui natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.1.4. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Agência sendo fundamental para realização das atividades externas, administrativas e institucionais.

4.1.5. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade de execução das atividades com consequente dano ao interesse público coletivo.

4.1.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater foi criada em 2014, e sua atuação se deu a partir de 2016. Desde então consolidou um longo processo de lutas e mobilização para resgatar e reconstruir um Sistema Nacional de ATER, com o objetivo de alcançar mais sustentabilidade, qualidade e eficiência desses serviços essenciais para a garantia da segurança alimentar, qualidade de vida e geração de renda e oportunidades de trabalho para a população brasileira, especialmente as do meio rural.

5.2. O principal papel da agência é “promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social”. Com esse sentido, a ANATER atua para ampliar o número de famílias assistidas pela ATER e, consequentemente, fortalecer a segurança alimentar com a oferta de alimentos de qualidade para a população.

5.3. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, visando à execução de suas atividades, necessita contratar o serviço de agenciamento de viagens para deslocamento de seus empregados, autoridades e colaboradores eventuais para o desenvolvimento das suas atividades institucionais.

5.4. Os serviços solicitados visam suprir a necessidade de deslocamento em território nacional e por vezes internacional do Presidente, Diretores, empregados e colaboradores eventuais da ANATER, buscando subsidiar o cumprimento do exercício de suas competências. Portanto, preenchem a condição de serviço auxiliar e necessário à Agência no desempenho de suas atribuições, conforme previsto no inciso XXVIII, do art. 1º, da Portaria do Ministério do Planejamento nº 443 de 27/12/2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...) XXVIII – transportes;

5.5. O objeto da pretensa licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a saber:

“XIII - bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado realizou análise das soluções de mercado para a resolução do problema de contratação de passagens para transporte aéreo, terrestre, ferroviário e/ou fluvial.

6.2. O desenvolvimento da atividade finalística da ANATER requer a atuação de seu corpo técnico em diversas localidades distintas do espaço geográfico nacional, para os locais onde são realizadas ações de fiscalização, eventos, reuniões e afins para acompanhamento dos Contratos de ATER. Considerando a necessidade de melhor otimizar a atuação desses técnicos, em geral, seu deslocamento se dá por via aérea possibilitando maior celeridade e tempestividade nos deslocamentos realizados, agregando eficiência e efetividade na realização de suas ações.

6.3. Para viabilizar o deslocamento com essas características, faz-se necessária a realização de viagens aéreas nacionais e por vezes internacionais. A forma de viabilizar o atendimento a essas necessidades de deslocamento aéreo, poderia se dar por meios próprios, (utilização de aeronave de propriedade da ANATER, por meio de fretamento de aeronave de terceiros, por meio da utilização de aeronaves militares da força aérea brasileira, ou por meio do uso da aviação civil comercial). As três primeiras alternativas, referem-se às necessidades muito pontuais e específicas, o que não atenderia às necessidades que trata o presente projeto, restando, portanto como alternativa de solução, o uso da aviação civil comercial. Esta é a que melhor atende as nossas necessidades e, inclusive, é que historicamente já vem sendo adotada por órgãos da Administração Pública.

6.4. Desta forma, a contratação do serviço de aviação civil, conforme usualmente praticada no mercado, poderá se dar por meio da contratação de empresa de agenciamento de viagens, visando a otimização da força de trabalho existente na Anater e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Agência, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.

6.5. Adicionalmente aos deslocamentos aéreos, a ANATER utiliza frequentemente transporte terrestre uma vez que os projetos ora acompanhados localizam-se em zonas rurais, ou seja no interior do país. Essas áreas, em sua maioria, são áreas de difícil acesso. Sendo assim, o agenciamento de veículos também faz-se necessário assim como os serviços correlatos, inclusive de seguro viagem.

6.6. A contratação na forma proposta tem vital importância para a ANATER, na medida que cria condições para que seus agentes responsáveis pelo desenvolvimento dos objetivos institucionais possam participar de ações de fiscalização, eventos, reuniões e encontros entre autoridades e comunidade do setor da agricultura familiar.

6.7. O agenciamento de viagens é um serviço que existe na maioria dos órgãos públicos da administração direta e indireta, assim como nas empresas privadas que executam orçamento público para atendimento coletivo, tendo função estratégica. Pode-se determinar que os serviços a serem contratados visam atender às seguintes necessidades: "Viabilizar a realização das atividades regimentais da ANATER por meio da contratação de serviços de agenciamento de viagens.

6.8. A escolha justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

6.9. Assim, este estudo trata-se da necessidade de prover a ANATER com a contratação de empresa para subsidiar a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais e de serviços correlatos.

6.10 Para subsidiar este processo de contratação, realizou-se um levantamento de contratações recentes realizadas por órgãos e entidades públicas. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais e de serviços correlatos, compreendendo as seguintes execuções: **PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, MARÍTIMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

a) Efetuar todas as transações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas reservas, emissões, remarcações, remissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento aos usuários de e-ticket ou outro;

b) Em relação às passagens aéreas, a contratada deverá disponibilizar a emissão de bilhetes de passagem de modo a priorizar a escolha de melhores opções de voos, observando:

I - Quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, deverá a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a ANATER;

II - Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a ANATER.

c) A contratada deverá cotar, reservar, emitir, remarcar, cancelar e enviar os dados de bilhete eletrônico ou outro à ANATER, ou caso necessário, disponibilizar os respectivos bilhetes aos usuários via eletrônica ou em agências de viagens e balcões de companhias aéreas nacionais e internacionais de fácil acesso, no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados (em regime de plantão), com as menores tarifas obtidas junto às companhias aéreas;

d) A cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;

e) A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a ANATER;

f) As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas pela contratada, por email ou telefone, discriminadas por trecho;

g) Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda;

h) A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea;

i) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas;

i.1) A contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência;

i.2) A informação de cancelamento será fornecida pela contratante à contratada, por e-mail ou telefone ou por sistema, com base nas informações do bilhete de passagem emitido;

i.3) Após o recebimento da informação acima (item i.2), a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea;

i.4.) Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque;

i.5) A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show;

i.6) O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante;

i.7) O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades;

i.8) O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação;

j) A contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

I- Dados do Solicitante;

II - Dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

III - valor pago;

IV - valor da multa; e

V - valor do crédito.

k) Auxiliar no check-in, obrigatoriamente e de forma personalizada, o Presidente, os Diretores da Anater e os seus acompanhantes, no Brasil e no exterior, sem ônus adicional para a Anater.

l) A Anater reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas efetivamente cobrados pelas companhias aéreas, na data da reserva dos serviços contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

m) Constatada diferença em desfavor da Anater, entre o valor cobrado e o valor informado pelas empresas fornecedoras, a Contratada deverá adotar providências para ressarcir os valores cobrados a maior, por meio de cartas de crédito na fatura/nota fiscal.

7.2. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de reserva e emissão de passagens aéreas (selfbooking), cuja solução atenda todos os requisitos listados a seguir:

a.1) Possuir como fonte de consulta, no mínimo, o webservice/API das seguintes empresas aéreas: LATAM, GOL, AZUL e também os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System), sem ônus adicionais para a Contratante;

a.2) Além das companhias citadas, também deverá atender as companhias internacionais.

a.3) Possibilitar a reserva e emissão de voos em múltiplas companhias aéreas, inclusive GDS e não GDS, em uma mesma solicitação;

a.4) Permitir condições diferenciadas nas transações, por meio da inserção de tour codes para definição de parâmetros estabelecidos em acordos corporativos de desconto firmados entre a Contratante e as empresas aéreas (por exemplo, escalonando o percentual de desconto de acordo com o tipo de tarifa ou alterando conforme o itinerário);

a.5) Funcionar por meio de internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas individuais de acesso, com armazenamento criptografado pelos usuários;

a.6) Ter todas as interfaces do buscador acessíveis pelos navegadores Microsoft Edge, Firefox e Chrome, permitindo consultas e transações através de Web Service.

a.7) Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários cadastrados com diferentes níveis de acesso:

I. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por funcionários com atribuição exclusiva de solicitar cotação e reserva de bilhetes;

II. Grupo de Usuários Aprovador – formado por funcionários designados com atribuição de autorizar ou não a emissão das passagens solicitadas;

III. Grupo de Gestores - formado por funcionários com atribuição de promover a gestão das informações relativas às passagens da ANATER;

IV. Grupo de Usuários Agência – formado por funcionários designados pela agência de viagens vencedora da licitação destinados ao atendimento dos Contratantes.

a.8) Possuir um módulo restrito aos usuários do Grupo de Gestores, que permita o acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, terrestres, marítimas e ferroviárias e outros serviços correlatos, podendo credenciar os usuários autorizadores dos serviços, na medida de suas necessidades.

a.9) O sistema deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem: nome do passageiro, da empresa de transporte, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da viagem, motivo da viagem, localizador, valor da passagem, valor do desconto e taxa de embarque;

a.10) Permitir a visualização das opções disponibilizadas por todas as empresas de transporte aéreo para o trecho e o dia solicitados, destacando a tarifa mais barata, com possibilidade de ordenação dos resultados pela duração do voo e pela tarifa;

a.11) No caso da reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

a.12) Permitir ao usuário aprovador visualizar os dados do passageiro e o total das despesas relacionadas com a viagem;

a.13) Permitir que os usuários (solicitantes, aprovadores e agência) visualizem as pendências e recebam, via e-mail, notificações das pendências a serem resolvidas para conclusão do processo de aquisição da passagem;

a.14) Permitir o envio de notificações ao solicitante quanto à negativa de aprovação da emissão do bilhete (realizada pelo aprovador), ou o fornecimento do número do localizador nos casos em que ocorrer a aprovação do bilhete;

a.15) Permitir a visualização das regras tarifárias definidas, pelas empresas aéreas, quanto à emissão dos bilhetes;

a.16) O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

a.17) O sistema deverá estar disponível para acesso 24h (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por e-mail. As requisições deverão ser registradas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação de emissão do bilhete;

a.18) O sistema informatizado deverá ser a principal ferramenta de comunicação entre a agência e a Contratante;

a.19) A contratada deverá fornecer ao menos 5 (cinco) acessos do Grupo de Gestores e 5 (cinco) do Grupo de Aprovador.

a.20) Caso a Contratada possua também sistema para emissão de passagens rodoviárias, ferroviárias e marítimas poderá ser disponibilizado à ANATER caso não tenha poderá ser prestado o serviço por meios alternativos, como por exemplo, e-mail ou telefone.

a.21) O sistema de gestão de viagens corporativas deverá emitir, a partir dos dados disponíveis no sistema aos usuários Aprovadores e usuários Gestores:

I) Relatório de pendências do dia anterior, por solicitante e geral;

II) Relatório de acompanhamento de viagens programadas;

III) Relatório de utilização (bilhetes emitidos, destinos) e de gastos por companhia aérea, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;

IV) Relatório de indicadores de economia (saving e saving lost) individual, por destinação contábil, por companhia aérea, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado;

V) Relatório de emissão de bilhetes, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;

VI) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, número do bilhete, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e valor da taxa de transação, dentro de um período determinado;

VII) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, trecho, tarifa cheia (full fare), melhor tarifa e tarifa praticada, dentro de um período determinado, com geração de gráficos.

b) A não disponibilização do Sistema de Gerenciamento de Reserva e Emissão de Passagens, pela não aquisição e/ou não renovação da licença pela Contratada, durante a execução do contrato implicará na rescisão contratual.

c) O sistema deverá informar todas as opções de voo e tarifas disponíveis das companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, as tarifas de acordos comerciais, bem como as tarifas existentes que não sejam tão vantajosas para a contratada no momento da consulta e da reserva.

d) Em caso de não cumprimento da apresentação de todos os voos e tarifas disponíveis, poderá a contratada ser notificada contratualmente.

e) Providências para início da execução do contrato:

I) A empresa vencedora deverá indicar e informar os dados do (as) funcionário (as) que atenderá(ão) a Anater.

II) Deve-se realizar uma reunião prévia com a equipe setorial da Anater para estabelecer as diretrizes de funcionamento do serviço a ser executado na contratação. Deve-se, também, realizar um teste para aferição do sistema utilizado pela agência vencedora para as reservas das passagens nacionais.

7.3. SEGURO VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

a) Os serviços de emissão de seguro viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso;

b) Será devido à contratada apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem quando este for emitido juntamente com o bilhete de passagem internacional não podendo, neste caso, a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

c) Possibilitar o pagamento via transferência bancária para as prestadoras de serviços, sempre que observada a melhor condição para a ANATER.

d) As coberturas do seguro/assistência viagem deverão abranger:

d.1) Assistência médica em caso de acidente;

d.2) Assistência médica em caso de enfermidade não preexistente;

d.3) Primeiro atendimento médico em caso de enfermidade preexistente;

d.4) Odontologia de urgência;

d.5) Reembolso de gastos por atrasos ou cancelamento de voos;

d.6) Traslados sanitários;

d.7) Repatriações (sanitária ou funerária);

d.8) Diferença de tarifa por viagem de retorno adiada ou antecipada;

d.9) Gastos de hotel por convalescência;

d.10) Retorno antecipado por sinistro grave na residência;

d.11) Atraso de voo;

d.12) Compensação por demora na localização da bagagem;

d.13) Indenização por extravio de bagagem;

d.14) Seguro de acidentes pessoais;

d.15) Assistência legal por responsabilidade em um acidente;

d.16) Assistência em caso de roubo ou extravio de documentos;

d.17) Morte acidental como passageiro em transporte público;

d.18) Transferência de corpo;

d.19) Invalidez total ou permanente como consequência de acidente.

7.4. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTA:

a) Pesquisar locadoras de veículos nacionais e apresentar os respectivos orçamentos, formalizar as reservas e contratações de serviços de locação de veículo, com ou sem motorista, em todas as locadoras disponíveis e indicadas pela ANATER ou sugeridas pela CONTRATADA, em âmbito nacional, independentemente de qualquer acordo existente entre a locadora e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa

b) Confirmar a locação e disponibilizar o nome e telefone do motorista com no mínimo 24 horas de antecedência da prestação do serviço para os colaboradores a serviço da ANATER;

c) Organizar e apoiar traslados em território nacional, sempre que solicitado; e

d) Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para as locadoras, sempre que observada a melhor condição para a ANATER.

e) São requisitos mínimos:

e.1) Cadastro em, no mínimo 5 (cinco), locadoras de veículo com representações nas capitais dos Estados, e no Distrito Federal devendo ter condições para atender prontamente ao solicitado pela Anater.

e.2) Oferecer aos usuários opções de carros tipo passeio, sedan executivos, carros dos modelos SUV e pick up 4x4, com ou sem motorista, com km livre, incluso seguro com cobertura total e danos a terceiros, sem franquia, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

e.3) As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas.

e.4) Possuir cadastro com locadoras que realizem traslados individuais ou em grupo em todos os Estados do Brasil.

f) No ato de devolução dos veículos, o reservatório de combustível deverá estar abastecido em sua capacidade máxima pela Anater.

g) Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos pelos colaboradores da Anater, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração.

g.1) Nesse caso, CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito ao CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados à ela vinculadas, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores e a identificação

8.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES

8.1. Para estimar o quantitativo dos serviços a serem contratados utilizou-se, como base de dados, a média aritmética da replicação da previsão do quantitativo de viagens realizadas no exercício de 2023, quais foram 284 (duzentos e oitenta e quatro) viagens, acrescido de 48% (quarenta e oito por cento), consoante ao aumento nos quantitativos de eventos e conforme previsão de ampliação do Contrato de Gestão firmado entre a Anater e o governo Federal, chegando a quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) viagens nacionais.

8.2. Para as passagens internacionais foi estimada 1 (uma) viagem por mês, visto que no ano de 2023 não ocorreram viagens para o exterior. Com relação à locação de veículos, utilizamos como estimativa, as contratações realizadas em 2023 pelos colaboradores da Anater.

8.3. Já o valor para os repasses dos valores das tarifas, realizou-se o levantamento dos valores executados no exercício de 2023, chegando a valores médios, nos quais foram multiplicados pelas quantidades projetadas (estimativas de execução), conforme abaixo:

- 1. Bilhete aéreo por viagem nacional – R\$ 2.871,27;
- 2. Bilhete aéreo por viagem internacional – R\$ 6.000,00;
- 3. Seguro viagem nacional – R\$ 50,00;
- 4. Seguro viagem internacional - R\$ 300,00;
- 5. Taxa de agenciamento – R\$ 0,01;
- 6. Aluguel de veículo – R\$ 2.500.

8.4. Sendo assim, o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 1.596.608,64 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seis centos e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme distribuição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES ANUAL	VALOR ESTIMADO DAS TRANSAÇÕES ANUAL
1	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas nacionais	35	420	R\$ 4,20
2	Repassse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas nacionais	35	420	R\$ 1.199.998,80
3	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	1	12	R\$ 0,12
4	Repassse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	1	12	R\$ 72.000,00
5	Assessoria para emissão de Seguro Viagem Nacional	35	420	R\$ 4,20
6	Repassse para emissão de Seguro Viagem Nacional	35	420	R\$ 21.000,00
7	Assessoria para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	1	12	R\$ 0,12
8	Repassse para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	1	12	R\$ 3.600,00
9	Assessoria para locação de veículos nacional com ou sem motorista	10	120	1,20
10	Repassse para locação de veículos nacional com ou sem motorista	10	120	R\$ 300.000,00

8.5. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para Anater, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

8.6. As memórias de cálculo da estimativa de preços estão anexas ao processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto da presente contratação foi dividido em itens para melhor entendimento do serviço, necessitando posteriormente ser agrupados, dado a inoperabilidade de se ter uma empresas diferentes para cada execução. Além disso, os serviços têm a mesma natureza e estão diretamente interligados e, portanto, deverão ser prestados por uma única empresa, visando facilitar a fiscalização da execução contratual.

9.2. Dessa forma, embora os itens estejam divididos em itens, tratam do mesmo objeto e são constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a ANATER ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda

que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, o que resulta em capacidades distintas de prestação de serviço e dificulta o controle, o que pode expor a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias a esta contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Garantir o desempenho das atividades institucionais da Anater.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1.Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se vislumbra impactos ambientais uma vez que serão utilizados meios digitais e eletrônicos para a realização dos serviços de emissão de passagens e seguros, aluguel de veículos, emissão e pagamento de faturas e todo serviço inerente à atividade de agenciamento de viagens.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação é viável, uma vez que existe suporte legal para tal, necessidade justificada, amplo mercado para contratação do serviço, e considerando também os benefícios diretos e indiretos apresentados para a ANATER e para sociedade.

16. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas Nacionais (taxa Fee/RAV)	Serviço	420	R\$	R\$
2	Repasse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas Nacionais	Serviço	420	R\$	R\$
3	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas Internacionais	Serviço	12	R\$	R\$
4	Repasse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas Internacionais	Serviço	12	R\$	R\$
5	Assessoria para emissão de Seguro Viagem Nacional	Serviço	420	R\$	R\$
6	Repasse para emissão de Seguro Viagem Nacional	Serviço	420		
7	Assessoria para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Serviço	12	R\$	R\$
8	Repasse para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Serviço	12	R\$	R\$

9	Assessoria para locação de veículos Nacional com ou sem motorista	Serviço	120	R\$	R\$
10	Repasse para locação de veículos Nacional com ou sem motorista	Serviço	120	R\$	R\$
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Declaramos ainda que, conhecemos a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de nossos representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Execução do Serviço: Conforme descrito no Termo de Referência.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPONSABILIDADE SOCIAL

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____. _____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

- a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.
- b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, portador da Carteira de Identidade nº 246151158 SSP/SP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2023 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contrata

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas nacionais	Un.	420	R\$	R\$

2	Repasse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas nacionais	Un.	420	R\$	R\$
3	Assessoria para cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	Un.	12	R\$	R\$
4	Repasse emissão de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas internacionais	Un.	12	R\$	R\$
5	Assessoria para emissão de Seguro Viagem Nacional	Un.	420	R\$	R\$
6	Repasse para emissão de Seguro de Viagem Nacional	Un.	420	R\$	R\$
7	Assessoria para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Un.	12	R\$	R\$
8	Repasse para emissão de Seguro de Assistência a Viagem Internacional	Un.	12	R\$	R\$
9	Assessoria para locação de veículos Nacional com ou sem motorista	Un.	120	R\$	R

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 44, do RLC da Anater c/c os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do](#) Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Anater, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Anater terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Anater ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Anater deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Anater nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Anater, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Anater.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de

seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Anater ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Anater a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [art. 50 do RLC da Anater](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, 5 de % a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Anater.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Anater ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 47 e 48 do RLC da Anater c/c [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Brasília, de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIO DA ANATER

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano) (Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.

Assinatura e carimbo da empresa

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)